



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 016/2026

EDITAL/ PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 011/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a fiscalização de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, incluindo provimento de software e/ou plataforma digital para gestão de processos, e treinamento de servidores para seu uso., **conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de maio de 2026 às 08:30 hrs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **Claudenice Santos Gobbo**, designada pela Portaria nº 157/2025 de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 18 de maio de 2026 às 08:30 hrs.**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até **às 08:00 horas do dia 18/05/2026**
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **às 08:30 horas do dia 18/05/2026**
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a fiscalização de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, incluindo provimento de software e/ou plataforma digital para gestão de processos, e treinamento de servidores para seu uso, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste.**

2.2 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.mariahelena.pr.gov.br
- 2.6 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.7 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.8 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3662-1030/ ramal 27.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Praça Brasil, 2001, centro, Maria Helena-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DA PLATAFORMA DA BLL, www.bll.org.br



- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 002/2023, **esta licitação será DE AMPLA CONCORRENCIA**
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

7 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.



- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Maria Helena, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil,
 - 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento de propostas
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a data de hora para o recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas ajustadas, após a fase de envio de lances**
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 90 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Maria Helena-PR.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.
- 8.22.1 o prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério da pregoeira, ou a pedido do licitante, mediante justificativa.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **18 de maio de 2026 às 08:30 hrs., horário de Brasília-DF**, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**
- 9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 9.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.15 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.16 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.18 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.26 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.29** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.30** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.31** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 9.32** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 9.33** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.37.2** empresas brasileiras
 - 9.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.38** Persistindo o empate, será realizado um sorteio eletrônico entre os participantes classificados.
- 9.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.43** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **02 HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.43.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da certidão unificada da Controladoria geral da União, constante no link < <https://certidoes.cgu.gov.br/>>
- 10.1.2** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, constante no link < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>
- 10.2** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante ou também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**



- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a critério da pregoeira, porém o licitante fica obrigado ao envio dos documentos caso solicitados em chat.
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de solicitação da pregoeira, se outro prazo não constar do documento.
- 11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);
- 11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.30 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 11.30.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão
- 11.31 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.31.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Praça Brasil, 2001, centro, CEP 87.480-000, Maria Helena-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Claudenice Santos Gobbo. O envelope contendo os documentos deve

estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

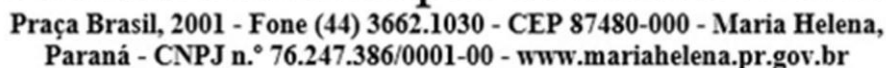
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
 - 13.1.2** Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - 13.2.1** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal no setor de Licitações.
 - 13.2.2** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 13.3** O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 13.3.1** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 13.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
 - 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
 - 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.
- 16.4** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias uteis**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, **que deverá ser emitida após recebimento**.
- 17.2** **Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do empenho, a secretaria solicitante, o local da entrega, número do pregão/concorrência/dispensa, etc.**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 17.3 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.5 O Município de Maria Helena fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 17.7 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.8 **NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CONTAS DE BANCOS DIGITAIS, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL BLOQUEIA TODAS AS CONTAS QUANDO O PAGAMENTO É FEITO NESTES MEIOS.**

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já EMPENHADOS. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacaomariahelena@gmail.com, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]x100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	

	Custo Unitário (N.F. nº.....)		
b)	Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA] x 100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O prazo para análise do pedido de reequilíbrio é de no mínimo 60 dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a demanda do departamento.

18.1.15 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.16 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
08	001	3.3.90.39.00	01000	2.048	306

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de **correio eletrônico(e-mail)**, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Maria Helena /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Maria Helena o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Maria Helena.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

- 22.1** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar PODERÁ, caso seja solicitado, apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 22.2** Serão exigidas amostras dos seguintes itens cujas marcas forem desconhecidas pela Administração
- 22.3** As amostras poderão ser entregues no endereço: PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA BRASIL, 2001, CENTRO, CEP 87480-000 –, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no prazo limite estabelecido no termo de referência para a entrega do produto, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 22.4** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 22.5** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 22.6** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- Qualidade do produto;
 - Especificações nos termos do Edital;
 - Compatibilidade;
 - Durabilidade;
 - Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
 - Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do material;
 - Verificação, através da utilização do material, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade.
- 22.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 22.8** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 22.9** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 22.10** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 22.11** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 22.12** As amostras deverão estar devidamente identificadas com nome do licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem e ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.
- 22.13** Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão através de parecer emitido pela equipe de apoio especializada. As amostras serão



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado da equipe de apoio especializada, que será nomeada através de portaria para a avaliação dos itens amostrados, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

- 22.14** Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o Pregoeiro poderá optar por solicitar amostra de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens. As amostras reprovadas ficarão sob a guarda do Setor de Licitações até a homologação do Pregão.
- 22.15** Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o Departamento de Licitações não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.
- 22.16** Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras. A entrega das amostras fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acarretará a desclassificação do licitante. **NÃO SERÁ DEVIDA AO LICITANTE NENHUMA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE POR CONTA DO ENVIO DE AMOSTRAS.**
- 22.17** A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- 22.18** A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- 22.19** A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto. A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá na SECRETARIA SOLICITANTE até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.
- 22.20** PODERÁ a critério da Secretaria demandante, ser DISPENSADA a apresentação de amostras, caso os itens cotados sejam conhecidos pela área técnica da secretaria.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/1/diario-oficial> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mariahelena.pr.gov.br.
- 23.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 23.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na

Prefeitura Municipal de Maria Helena, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

- 23.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e na Prefeitura Municipal de Maria Helena, Departamento de Compras e Licitações, Praça Brasil, 2001, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Maria Helena quanto do emissor.
- 23.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.19** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 23.20** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 23.21** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 23.22** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.23** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.24** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama – PR.
- 23.25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 23.26** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO II	Modelo De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Maria Helena, 17 de abril de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PREGÃO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, em modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Simplificada
() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente demanda manifesta a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **assessoria e consultoria para a fiscalização de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR**, incluindo provimento de software e/ou plataforma digital para gestão de processos, e treinamento de servidores para seu uso.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Quan- tidade	Uni- dade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para fiscalização de Declarações de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – DITRs, incluindo: • Fornecimento e instalação de software e/ou plataforma digital para gerenciamento dos processos de fiscalização de ITR; • Capacitação e treinamento de servidores públicos para a adequada utilização de software e/ou plataforma digital; • Disponibilidade para assistência técnica remota para procedimentos de fiscalização do ITR, conforme necessidade; • Auxílio em redação, emissão, e cientificação de documentos relativos à fiscalização do ITR, como Aviso de Autorregularização, Termo de Intimação Fiscal (TIF), Termo de Constatação e Intimação (TCI), Notificação de Lançamento (NL), notas de cobrança, entre outros; • Controle de prazos para emissão de avisos e intimações pela Administração Pública, e para resposta a tais documentos por sujeitos passivos; • Auxílio em interpretação de laudos técnicos agrônômicos e outros documentos pertinentes; • Verificação de veracidade de informações fornecidas por sujeitos passivos quando da fiscalização do ITR;	R\$ 2.225,00	R\$ 26.700,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



			Auxílio em organização e montagem de Processos Administrativos Fiscais (PAFs), a serem encaminhados para Receita Federal.		
VALOR TOTAL					R\$ 26.700,00

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar as ações de fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, tributo de competência da União cuja fiscalização e cobrança foram delegadas ao Município, nos termos da legislação vigente. Para o adequado exercício dessa atribuição, faz-se imprescindível a adoção de procedimentos técnicos especializados, bem como de ferramentas tecnológicas compatíveis com a complexidade e especificidade do tributo.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria visa assegurar o correto acompanhamento dos lançamentos, análises e fiscalizações relativas ao ITR, garantindo maior eficiência administrativa, conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, mitigação de riscos de inconsistências cadastrais e tributárias, além da maximização da arrecadação municipal de forma lícita e transparente.

Adicionalmente, mostra-se necessária a disponibilização de software e/ou plataforma digital específica para a gestão dos processos relacionados ao ITR, possibilitando o controle sistematizado das informações, o acompanhamento das ações fiscais, a geração de relatórios gerenciais e o adequado suporte às atividades desempenhadas pelos servidores municipais. O fornecimento de treinamento aos servidores para utilização da ferramenta tecnológica é igualmente indispensável, de modo a garantir sua correta operação, autonomia administrativa e continuidade das atividades ao longo do tempo.

Ressalta-se que a estrutura atualmente disponível no Município não é suficiente, por si só, para atender de maneira integral e eficiente às exigências técnicas e operacionais inerentes à fiscalização do ITR, o que reforça a necessidade da contratação ora proposta. Maiores detalhes acerca da caracterização da demanda e justificativas complementares encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta este Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de assessoria e consultoria voltados à fiscalização das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITRs, com fornecimento de suporte técnico, operacional e tecnológico à Administração Municipal, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante pagamento mensal, admitida a prorrogação contratual por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

O objeto compreenderá, de forma integrada, a disponibilização, instalação, manutenção e suporte de software e/ou plataforma digital específica para o gerenciamento dos processos de fiscalização do ITR, devendo a solução tecnológica permitir o cadastramento, acompanhamento e controle das DITRs analisadas, a organização das informações relativas aos imóveis rurais e respectivos sujeitos passivos, o registro das ações fiscais realizadas, bem como a emissão de relatórios gerenciais e operacionais que subsidiem a atuação e a tomada de decisões pela Administração Pública.

A Contratada deverá realizar a capacitação e o treinamento dos servidores públicos designados, abrangendo tanto os aspectos operacionais do software e/ou plataforma digital quanto os procedimentos técnicos e administrativos relacionados à fiscalização do ITR, de modo a assegurar que os usuários estejam devidamente habilitados para utilizar as ferramentas disponibilizadas e executar as atividades com autonomia, eficiência e continuidade ao longo da vigência contratual.

Deverá ser assegurada a disponibilidade permanente de assistência técnica remota, sempre que demandada, para suporte às atividades de fiscalização do ITR, incluindo orientações técnicas, esclarecimento

de dúvidas, apoio na análise de informações e acompanhamento dos procedimentos fiscais em curso, sem prejuízo das rotinas administrativas do Município.

A solução abrangerá, ainda, o auxílio técnico na redação, emissão e cientificação de documentos fiscais e administrativos decorrentes da fiscalização do ITR, tais como Avisos de Autorregularização, Termos de Intimação Fiscal – TIF, Termos de Constatação e Intimação – TCI, Notificações de Lançamento – NL, notas de cobrança e demais documentos correlatos, observada a legislação tributária aplicável, os normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil e os modelos adotados pela Administração Pública Municipal.

Compete à Contratada apoiar o controle e a gestão dos prazos legais e administrativos, tanto para a emissão de avisos, intimações e notificações pela Administração Municipal quanto para o acompanhamento das respostas apresentadas pelos sujeitos passivos, de modo a evitar a perda de prazos e assegurar a regularidade e a efetividade dos procedimentos fiscais.

A prestação dos serviços incluirá, igualmente, o auxílio na interpretação de laudos técnicos agrônômicos e de outros documentos pertinentes à apuração do ITR, bem como a verificação da veracidade, consistência e coerência das informações prestadas pelos sujeitos passivos durante os procedimentos de fiscalização, com vistas à identificação de eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades.

A Contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico para a organização, instrução e montagem dos Processos Administrativos Fiscais – PAFs relacionados ao ITR, de forma estruturada e completa, destinados ao encaminhamento à Receita Federal do Brasil, em estrita observância aos requisitos legais, procedimentais e documentais aplicáveis.

Em todas as etapas da execução contratual, a Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos a que tiver acesso, especialmente aqueles fornecidos pela Receita Federal do Brasil e pelos sujeitos passivos, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratado, em conformidade com a legislação tributária, fiscal e de proteção de dados vigente, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido ou divulgação não autorizada.

Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada, integrada e coordenada, garantindo suporte técnico permanente à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, observadas as condições, especificações e responsabilidades definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo licitatório.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal pertinente, conforme mapa de preços anexo a este documento.

A estimativa dos preços unitários referenciais para o item objeto da contratação foi realizada por meio de pesquisa de mercado utilizando o sistema **CGMS Tecnologia**, que automatiza a coleta de dados a partir de diversas bases oficiais e confiáveis. Foram consideradas, entre outras, as seguintes fontes: contratações similares de outros órgãos públicos, Portal de Compras Públicas, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), Portal Nacional de Contratações Públicas, Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Portal da Transparência – CGU – NFE, e Bolsa Nacional de Compras (BNC).

Para assegurar que os valores obtidos refletissem adequadamente a realidade do mercado, adotou-se como critério de cálculo a **mediana** dos preços coletados, de modo a minimizar distorções provocadas por valores atípicos e garantir maior precisão na definição do valor de referência da licitação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O Valor total do presente processo é de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**. O responsável pela pesquisa de preços foi o servidor **LUCAS GUERLI**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para fiscalização de Declarações de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – DITRs.	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Críticos de Medição

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais com base em critérios objetivos de desempenho e resultados esperados.
- 10.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação de serviços, iniciando-se a partir da efetiva disponibilização dos serviços à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 10.3. Para fins de aferição da regularidade da execução contratual, serão observados os indicadores de desempenho e respectivas metas estabelecidas na tabela abaixo:

Indicadores de Desempenho e Critérios de Medição

Indicador	Meta Mensal / Critério	Forma de Comprovação	Glosa (Penalidade)
Disponibilidade da plataforma digital	Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo de expediente da Secretaria, assegurando acesso irrestrito ao servidor responsável durante seu horário de trabalho	Relatórios de disponibilidade (logs do sistema) ou equivalente técnico	Glosa proporcional ao período de indisponibilidade superior ao limite estabelecido
Acesso e usabilidade do sistema	Garantia de acesso contínuo, funcional e sem restrições ao sistema durante o horário de expediente do servidor designado	Declaração do fiscal do contrato, corroborada por registros de acesso	Advertência na primeira ocorrência e glosa de até 5% da parcela mensal em caso de reincidência
Atendimento às demandas da Secretaria	Atendimento às solicitações técnicas e operacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa devidamente aceita pelo fiscal do contrato	Registro das solicitações e atendimentos no sistema ou outro meio formal de comunicação	Glosa de até 5% da parcela mensal por ocorrência não atendida no prazo
Suporte técnico contínuo	Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual, sempre que demandado pela Administração	Relatórios mensais de atendimento e/ou registros de chamados	Advertência e, em caso de recorrência, glosa de até 5% da parcela mensal
Apoio à formalização de atos	Auxílio na elaboração e revisão de documentos fiscais e administrativos conforme demanda da Secretaria	Relatórios mensais e documentos produzidos	Glosa de até 5% da parcela mensal em caso de descumprimento
Controle de prazos administrativos	Ausência de perda de prazos por falha de acompanhamento atribuível à Contratada	Relatórios de controle de prazos e acompanhamento processual	Glosa de até 10% da parcela mensal, sem prejuízo de demais sanções cabíveis
Capacitação e orientação técnica	Realização de orientações técnicas sempre que necessário, conforme demanda da Secretaria	Registros de capacitação, listas de presença ou relatórios técnicos	Suspensão do pagamento até a regularização, em caso

Indicador	Meta Mensal / Critério	Forma de Comprovação	Glosa (Penalidade)
			de não atendimento injustificado

- 10.4. O não atingimento das metas estabelecidas implicará a aplicação das glosas indicadas, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 10.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das condições contratuais e dos critérios de desempenho estabelecidos.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de Pagamento

- 10.7. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, em parcelas fixas e sucessivas, correspondentes à prestação dos serviços ao longo de cada mês de execução contratual.
- 10.8. Cada parcela mensal será devida a partir da efetiva disponibilização dos serviços à Secretaria, compreendendo a integralidade das atividades executadas no respectivo período.
- 10.9. O pagamento estará condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos, podendo sofrer glosas proporcionais em caso de descumprimento.
- 10.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- 10.10.1. Certidão de regularidade do FGTS;
- 10.10.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 10.10.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 10.10.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.10.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 10.11. Havendo irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, o pagamento poderá ser parcialmente retido ou ajustado mediante aplicação das glosas previstas, até a devida regularização.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.13. Na hipótese de identificação de falhas na execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.14. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, os prazos constantes desta cláusula serão suspensos até que haja reparação do vício.
- 10.15. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Prefeito Municipal de Maria Helena – PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Maria Helena – PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso à Administração.
- 10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto no município de Maria Helena – PR.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Dos Critérios de Seleção

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 12.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica: expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

13.1. A gestão do contrato será atribuída à servidora **DANIELLI SUENAGA TAVARES PAULESKI**, RG: 13.166.486-9 SESP/PR, CPF: 088.209.149-21, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Da Fiscalização do Contrato

13.2. A fiscalização do contrato será atribuída ao servidor **LUCAS GUERLI**, RG: 10.290.082-0 SESP/PR, CPF: 093.294.269-56, Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada, caráter contínuo e envolvem o acesso a informações fiscais, cadastrais e tributárias protegidas por sigilo legal, cuja execução exige controle direto, responsabilidade integral e vínculo contratual exclusivo entre a Administração Pública e a empresa contratada.
- 14.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a uniformidade dos procedimentos, a qualidade técnica dos serviços prestados, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada proteção das informações sensíveis manuseadas durante a fiscalização do ITR, além de mitigar riscos operacionais, jurídicos e de violação ao sigilo fiscal, em conformidade com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

- 14.3. Não será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos continuados, com pagamentos mensais condicionados à efetiva execução dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual.
- 14.4. Adicionalmente, a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas em lei mostram-se suficientes para resguardar o interesse público, tornando a exigência de garantia desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 15.1. O não parcelamento da contratação justifica-se pelo fato de que o objeto possui natureza indivisível e caráter integrado, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria técnica, o fornecimento e a manutenção de software e/ou plataforma digital, o treinamento de servidores e o suporte técnico contínuo constituem um conjunto único e interdependente, cuja execução fragmentada poderia comprometer a eficiência, a padronização dos procedimentos e a adequada fiscalização do ITR.
- 15.2. A contratação em item único assegura maior coerência operacional, responsabilidade centralizada, compatibilidade entre as soluções técnicas e tecnológicas adotadas e melhor controle da execução



contratual pela Administração Pública. Maiores detalhamentos acerca da análise de parcelamento encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

16. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU DE EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO

- 16.1. A não exclusividade da participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como de empresas com sede no Município ou na região, justifica-se pela natureza técnica especializada do objeto, que demanda conhecimento específico, experiência comprovada e estrutura operacional adequada para a prestação integrada dos serviços de assessoria e consultoria em fiscalização do ITR, incluindo o fornecimento e a manutenção de software e/ou plataforma digital, suporte técnico contínuo e capacitação de servidores.
- 16.2. A restrição da competitividade por meio da limitação da participação a determinado porte empresarial ou à localização geográfica poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de não garantir, por si só, a capacidade técnica necessária à execução do objeto. Assim, a ampla participação de interessados, independentemente de porte ou sede, mostra-se mais adequada aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ao Município o acesso às soluções técnicas mais eficientes e compatíveis com suas necessidades.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Fornecimento

- 18.1. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA com pagamentos mensais, de acordo com a necessidade da secretaria demandante, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente entregues.
- 18.2. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.
- 18.3. A disponibilização dos serviços da presente licitação será no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento pelo Contratado de solicitação de entrega emitida, via e-mail ou por outro meio, pela secretaria demandante.
- 18.4. Salvo especificação diferente quando do pedido, a entrega dos serviços deverá acontecer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no endereço Avenida Paraná, 1471, Centro, Maria Helena – PR, CEP 87480-000, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 18.5. Não serão aceitas entregas fora do endereço especificado pela secretaria demandante, seja esse o definido no item anterior ou outro estabelecido quando do pedido.
- 18.6. Entregas de outras secretarias junto com a da solicitante somente serão aceitas se previamente autorizadas por todas as secretarias envolvidas, e com notas fiscais e embalagens separadas. Nesse caso, cada secretaria se encarregará dos recebimentos provisório e definitivo apenas de seu próprio pedido.
- 18.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 18.13. As garantias contratuais consistem no compromisso da Contratada de assegurar a plena e adequada execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, respondendo integralmente pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.14. A Contratada deverá garantir o correto funcionamento do software e/ou plataforma digital fornecida, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, bem como pela correção de falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades que venham a comprometer o uso regular da ferramenta ou a execução das atividades de fiscalização do ITR, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 18.15. Deverá ser assegurada, durante toda a vigência contratual, a prestação de assistência técnica, preferencialmente de forma remota, para suporte aos usuários, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema e apoio aos procedimentos técnicos relacionados à fiscalização do ITR, observados prazos compatíveis com a criticidade das demandas apresentadas.
- 18.16. A Contratada obriga-se, ainda, a manter atualizados o software e/ou a plataforma digital, promovendo ajustes, melhorias e adequações necessárias ao atendimento de alterações legais, normativas ou procedimentais que impactem a fiscalização do ITR, garantindo a compatibilidade com os sistemas e rotinas adotados pela Administração Pública e pelos órgãos federais competentes.
- 18.17. As garantias contratuais abrangem, igualmente, a obrigação de manter equipe técnica qualificada e em condições de atender às demandas do Município durante todo o período contratual, bem como de assegurar a continuidade dos serviços, ainda que haja substituição de profissionais, sem prejuízo à qualidade ou à regularidade da execução.
- 18.18. Todas as garantias ora descritas deverão ser observadas e mantidas de forma contínua e ininterrupta ao longo de toda a vigência do contrato, constituindo-se em obrigações essenciais da Contratada, cujo descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 19.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 19.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 19.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 19.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 19.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestão do Contrato

- 19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 19.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 19.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 19.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 19.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 19.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e os Decretos Municipais 025/2024 e 026/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto: A presente demanda manifesta a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **assessoria e consultoria para a fiscalização de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR**, incluindo provimento de software e/ou plataforma digital para gestão de processos, e treinamento de servidores para seu uso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da crescente demanda por aprimoramento das atividades de fiscalização, controle e gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no âmbito do Município de Maria Helena – PR, especialmente diante das competências assumidas junto à Receita Federal do Brasil por meio de convênio de delegação.

Atualmente, o Município conta com apenas um servidor devidamente credenciado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício das atividades de fiscalização do ITR, o que revela significativa limitação operacional frente à quantidade de imóveis rurais sujeitos à verificação e ao volume de declarações a serem analisadas. Tal cenário torna inviável, na prática, a cobertura integral e tempestiva das ações fiscalizatórias exigidas, comprometendo a efetividade da atuação administrativa.

A complexidade técnica envolvida na fiscalização das Declarações do ITR (DITRs), que exige análise detalhada de informações fiscais, cadastrais e agrônomicas, aliada à necessidade de verificação da veracidade dos dados declarados pelos contribuintes, demanda tempo, conhecimento especializado e capacidade operacional que extrapolam a atual estrutura disponível. Sem o devido suporte técnico, o fiscal responsável encontra limitações para conduzir, de forma abrangente e aprofundada, todos os procedimentos necessários.

Além disso, as atividades inerentes à fiscalização do ITR envolvem o cumprimento rigoroso de prazos legais, a formalização adequada de atos administrativos e a condução de processos fiscais com observância estrita à legislação aplicável, o que amplia o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições. A insuficiência de apoio técnico e operacional eleva o risco de inconsistências, falhas procedimentais e perda de prazos, com potenciais prejuízos à regularidade e à eficácia das ações fiscais.

Sob a perspectiva do interesse público, tal limitação estrutural impacta diretamente na capacidade do Município de exercer plenamente sua competência fiscalizatória, podendo resultar em arrecadação inferior ao potencial devido e em fragilização do controle tributário. Ademais, compromete-se o princípio da isonomia tributária, na medida em que nem todos os contribuintes são alcançados de forma equitativa pelas ações de fiscalização.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de fortalecimento das atividades de fiscalização do ITR no Município, de modo a ampliar a capacidade operacional, assegurar maior eficiência administrativa, garantir conformidade com a legislação vigente e promover o adequado exercício da função fiscal, em benefício do interesse público e da sustentabilidade das receitas municipais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O atendimento à presente necessidade encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, em observância ao planejamento administrativo e orçamentário estabelecido pela Administração Pública. Tal previsão decorre do fato de que a demanda foi

identificada ao longo dos exercícios anteriores, a partir da análise das limitações enfrentadas na execução das atividades de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Nesse contexto, a inclusão da contratação no PCA reflete o reconhecimento institucional da insuficiência da estrutura atualmente disponível, especialmente diante da existência de apenas um fiscal credenciado e da impossibilidade de atendimento integral das demandas fiscalizatórias sem o devido suporte técnico. Assim, a medida foi planejada de forma antecipada, visando assegurar maior eficiência, continuidade administrativa e aderência aos princípios da legalidade, planejamento e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequado planejamento da contratação, os requisitos mínimos foram definidos com base na natureza do objeto, na complexidade das atividades envolvidas e nas demandas operacionais da Administração, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a adequada execução contratual.

A definição dos requisitos observa, ainda, as diretrizes de governança e boas práticas preconizadas pelos órgãos de controle, notadamente quanto à necessidade de especificações suficientes e necessárias, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade.

Nesse contexto, os requisitos da contratação foram estruturados de forma objetiva e mensurável, conforme quadro a seguir:

Categoria	Requisito	Descrição
Qualificação Técnica	Comprovação de aptidão	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
	Equipe técnica compatível	Disponibilização de equipe com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, abrangendo conhecimentos nas áreas fiscal e tributária, admitida a exigência proporcional à complexidade do objeto.
Requisitos Operacionais	Suporte técnico continuado	Demonstração de capacidade de prestação de suporte técnico contínuo, durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a adequada condução dos procedimentos administrativos e fiscais.
	Ferramenta de apoio à gestão	Disponibilização de ferramenta que permita o registro, controle, acompanhamento e rastreabilidade das atividades desenvolvidas, assegurando transparência, organização e possibilidade de auditoria dos atos praticados.
	Capacitação de usuários	Realização de capacitação inicial e, quando necessário, complementar, dos servidores designados, de modo a assegurar a correta utilização dos recursos disponibilizados e a adequada execução das atividades.
	Apoio à formalização de atos	Capacidade de auxiliar na elaboração e organização de documentos administrativos e fiscais, observando os padrões legais e normativos aplicáveis.
	Gestão de prazos	Aptidão para auxiliar no controle de prazos legais e administrativos, mitigando riscos de intempestividade e assegurando a regularidade dos procedimentos.
	Apoio à análise de informações	Capacidade de auxiliar na análise de dados, informações e documentos relacionados às atividades fiscalizatórias, contribuindo para maior consistência e confiabilidade dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Categoria	Requisito	Descrição
Requisitos Legais	Sigilo fiscal e proteção de dados	Compromisso formal com a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere ao sigilo fiscal e à proteção de dados.
	Conformidade com normativos	Execução das atividades em estrita observância à legislação vigente, bem como aos normativos expedidos pelos órgãos competentes.
Requisitos de Desempenho	Execução contínua e regular	Capacidade de execução dos serviços de forma contínua, regular e eficiente, assegurando o cumprimento de prazos e a adequada prestação dos serviços.
	Transferência de conhecimento	Promoção de orientação técnica aos servidores, visando ao fortalecimento da capacidade institucional e à redução de dependência operacional ao longo do tempo.

A definição dos requisitos acima observa o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou desarrazoadas que possam comprometer a competitividade do certame.

Adicionalmente, os requisitos estabelecidos encontram-se alinhados às condições e especificações constantes do Termo de Referência, assegurando coerência entre os instrumentos de planejamento e evitando inconsistências que possam comprometer a execução contratual ou ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

Por fim, destaca-se que a adequada definição dos requisitos constitui medida essencial para mitigação de riscos na fase de execução contratual, contribuindo para a obtenção de resultados eficientes, a prevenção de falhas operacionais e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados deve considerar, de forma objetiva, o passivo atualmente existente, a capacidade operacional instalada no Município e a projeção de ingresso de novas demandas ao longo do período contratual.

No momento da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a existência de um estoque inicial de **26 (vinte e seis) itens de fiscalização**, correspondentes a 24 (vinte e quatro) imóveis rurais, relativos aos exercícios de 2021 e 2022. Trata-se, portanto, de demanda já constituída e pendente de análise, que requer atuação administrativa tempestiva para evitar prejuízos à arrecadação municipal.

Além do passivo atual, é razoável prever o ingresso de novas demandas no decorrer do exercício de 2026, especialmente em razão da inclusão, pela Receita Federal do Brasil, de dados referentes a exercícios posteriores na base de fiscalização do Município. Tal dinâmica tende a ampliar o volume de itens a serem analisados, aumentando a carga de trabalho ao longo do período.

No que se refere à capacidade operacional existente, observa-se que, ao longo de todo o exercício de 2025, o único fiscal credenciado foi capaz de concluir apenas **10 (dez) itens de fiscalização**. Esse desempenho limitado decorre de fatores estruturais e operacionais, dentre os quais se destacam: (i) o acúmulo de outras atribuições exercidas pelo servidor no âmbito da Secretaria; (ii) a necessidade de observância de prazos para autorregularização por parte dos contribuintes, especialmente nos casos envolvendo divergências relacionadas ao Valor da Terra Nua (VTN); e (iii) intercorrências operacionais, como dificuldades na cientificação de intimações e notificações.

Diante desse cenário, verifica-se que a capacidade atual é insuficiente para absorver o estoque existente, tampouco para acompanhar o fluxo contínuo de novas fiscalizações, o que tende a gerar acúmulo progressivo de demandas reprimidas. Tal situação é agravada pelo fato de que os créditos tributários relacionados ao ITR estão sujeitos a prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados do exercício de referência, após o qual ocorre a perda do direito de constituição do crédito, independentemente de ter havido fiscalização.

Assim, a manutenção do cenário atual pode resultar na perda de receitas potencialmente devidas ao Município, comprometendo a eficiência da gestão tributária e o atendimento ao interesse público.

Diante do estoque existente, da limitação da capacidade operacional interna e da previsão de incremento da demanda, estima-se necessária a contratação de serviços de forma contínua pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de modo a possibilitar: (i) a redução do passivo atualmente existente; (ii) o adequado acompanhamento das novas demandas que venham a surgir; e (iii) a mitigação do risco de perda de créditos tributários por decurso de prazo.

A estimativa, portanto, fundamenta-se não apenas no volume atual de itens a serem fiscalizados, mas também na necessidade de estruturar uma atuação contínua e eficiente ao longo do tempo, capaz de assegurar a regularidade, a tempestividade e a efetividade das ações de fiscalização do ITR no Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de fortalecimento das atividades de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), considerando as limitações operacionais atualmente existentes no Município e a natureza técnica e contínua da demanda.

A partir da análise de contratações similares em outros entes públicos, bem como das práticas adotadas no âmbito da administração tributária municipal, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

a. Execução direta com ampliação da estrutura interna

Consiste na ampliação da capacidade operacional do próprio Município, mediante designação de mais servidores, eventual capacitação técnica e reorganização das atribuições internas.

Vantagens:

- Maior autonomia administrativa no longo prazo;
- Internalização do conhecimento técnico;
- Redução de dependência de terceiros.

Desvantagens:

- Necessidade de disponibilidade imediata de servidores, o que não se verifica no quadro atual;
- Elevado tempo para capacitação e desenvolvimento da expertise necessária;
- Custos indiretos com treinamento e eventual sobrecarga de pessoal;
- Risco de ineficiência no curto e médio prazo, diante da urgência na redução do passivo existente.

b. Contratação de profissionais individuais ou serviços pontuais

Consiste na contratação de apoio técnico de forma fragmentada, por meio de serviços específicos ou consultorias pontuais.

Vantagens:

- Possível redução de custos imediatos em demandas específicas;
- Flexibilidade na contratação conforme necessidade pontual.

Desvantagens:

- Ausência de continuidade e integração das atividades;
- Dificuldade de padronização dos procedimentos;
- Risco de descontinuidade do suporte técnico;
- Baixa efetividade na gestão do passivo acumulado e no acompanhamento contínuo das fiscalizações.

c. Contratação de empresa especializada para prestação integrada e contínua de serviços

Consiste na contratação de empresa com expertise na área para prestação contínua de apoio técnico às atividades de fiscalização do ITR, de forma estruturada e integrada.

Vantagens:

- Disponibilização imediata de conhecimento técnico especializado;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- Apoio contínuo às atividades do fiscal municipal, ampliando a capacidade operacional;
- Padronização e organização dos procedimentos de fiscalização;
- Maior eficiência no tratamento do passivo existente e no acompanhamento das novas demandas;
- Redução do risco de perda de prazos e de créditos tributários;
- Possibilidade de transferência de conhecimento à equipe interna.

Desvantagens:

- Dependência contratual durante a vigência do ajuste;
- Necessidade de gestão e fiscalização do contrato pela Administração.

Justificativa da solução adotada

Dentre as alternativas analisadas, a **contratação de empresa especializada para prestação integrada e contínua de serviços técnicos** mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Sob o ponto de vista técnico, a solução permite suprir de forma imediata a limitação operacional existente, especialmente considerando que o Município dispõe de apenas um fiscal credenciado, cuja capacidade de atendimento é insuficiente frente ao volume atual e projetado de demandas. A disponibilização de suporte técnico especializado possibilita a ampliação da capacidade de análise, a melhoria da qualidade dos procedimentos fiscais e a redução do passivo acumulado, atendendo de forma mais eficaz ao interesse público.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de serviços especializados apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à ampliação da estrutura interna, que demandaria investimentos em capacitação, tempo de maturação e possível aumento de custos permanentes com pessoal. Além disso, a atuação mais eficiente na fiscalização tende a potencializar a arrecadação municipal, compensando o investimento realizado.

No que se refere à eficiência administrativa, a solução escolhida assegura maior organização, padronização e continuidade das atividades, reduzindo riscos operacionais, evitando perda de prazos e mitigando a possibilidade de decadência de créditos tributários. A atuação integrada e contínua contribui para resultados mais consistentes e mensuráveis ao longo do tempo.

Dessa forma, conforme orientações dos Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020 – Plenário, a escolha da solução está devidamente fundamentada em critérios técnicos e econômicos, demonstrando-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|--|--|---------------------------------------|
| ☒ Pregão | ☒ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |
| ☐ Concurso | | |
| ☐ Leilão | | |
| ☐ Credenciamento | | |
| ☐ Registro de Preços | | |
| ☐ Dispensa de Licitação | ☐ Eletrônica | ☐ Física |
| ☐ Inexigibilidade | | ☐ Simplificada |

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação mostra-se adequada e juridicamente fundamentada, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado e a legislação aplicável.

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, embora o objeto envolva serviços de natureza técnica, suas características, requisitos, resultados esperados e formas de execução encontram-se suficientemente padronizados e descritos no Termo de Referência, permitindo a definição clara e objetiva dos

critérios de julgamento e habilitação, sem a necessidade de avaliação subjetiva de propostas técnicas complexas.

Adicionalmente, o serviço pretendido não se enquadra como de natureza predominantemente intelectual singular, tampouco demanda soluções inovadoras ou customizadas que justifiquem a adoção de modalidades como concorrência ou contratação integrada. Ao contrário, trata-se de serviço técnico especializado com características comuns no mercado, amplamente ofertado por empresas do setor, o que reforça sua classificação como serviço comum.

A utilização da forma eletrônica, por sua vez, está em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de meios digitais como forma de ampliar a competitividade, a transparência e a eficiência dos processos licitatórios. O Pregão Eletrônico possibilita maior participação de licitantes, independentemente de sua localização geográfica, promovendo a ampliação da disputa e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Sob o aspecto da economicidade, a modalidade pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se a mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o objeto pode ser comparado objetivamente entre os licitantes, sem prejuízo da qualidade mínima exigida. Ademais, o rito mais célere do pregão contribui para a contratação em tempo oportuno, fator relevante diante da necessidade de atuação contínua na fiscalização do ITR.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico encontra respaldo técnico e legal, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e transparência, configurando-se como a modalidade mais apropriada para a presente contratação.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa dos preços unitários referenciais para a presente contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado estruturada, com o objetivo de identificar valores compatíveis com aqueles praticados no âmbito da Administração Pública e no mercado especializado.

Para tanto, será utilizado o sistema **CGMS Tecnologia**, ferramenta que automatiza a coleta e consolidação de dados de diversas fontes confiáveis, permitindo maior amplitude, agilidade e precisão na obtenção de referências de preços. A utilização desse sistema contribui para a padronização metodológica da pesquisa e para a mitigação de riscos de distorções na formação do preço estimado.

As consultas abrangerão múltiplas bases de dados e fontes oficiais, incluindo: contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; Portal de Compras Públicas; Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL); Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU – NFE); Bolsa Nacional de Compras (BNC); bem como outras fontes disponíveis na internet, desde que idôneas e compatíveis com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a possibilidade de variações significativas entre os valores coletados, especialmente em razão de diferenças regionais, escopo contratual e condições específicas de execução, será adotado como critério de consolidação dos preços a **mediana** dos valores obtidos. A escolha desse método justifica-se pela sua maior robustez estatística em relação à média aritmética, uma vez que reduz a influência de valores extremos (outliers), que podem distorcer o resultado final da estimativa.

A mitigação do impacto de outliers é essencial para assegurar que o preço de referência não seja artificialmente elevado por propostas excepcionalmente altas, nem subestimado por valores inexequíveis ou fora do padrão de mercado. Dessa forma, a utilização da mediana contribui para a obtenção de um valor mais representativo, equilibrado e aderente à realidade do mercado, promovendo maior segurança na definição do orçamento estimado da contratação.

Ressalta-se que todas as informações detalhadas da pesquisa de preços, incluindo os dados coletados, as memórias de cálculo, as fontes consultadas e o detalhamento das contratações utilizadas como parâmetro de comparação, serão devidamente apresentadas nos anexos do Termo de Referência (TR). Tal medida assegura a transparência, a rastreabilidade e a auditabilidade do processo de formação de preços, possibilitando sua verificação e validação pelos órgãos de controle e demais interessados.



Por fim, registra-se que a responsabilidade pela realização da pesquisa de preços será do servidor **Lucas Guerli**, que adotará os procedimentos necessários para garantir a conformidade da estimativa com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada de serviços técnicos de assessoria e consultoria voltados à fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), abrangendo suporte técnico-operacional, apoio às rotinas administrativas e disponibilização de meios tecnológicos adequados à gestão dos processos fiscalizatórios.

A solução deverá ser estruturada de forma a atuar como suporte permanente às atividades desenvolvidas pelo fiscal municipal credenciado, ampliando a capacidade operacional da Administração e permitindo o adequado tratamento do passivo existente, bem como o acompanhamento contínuo das novas demandas que venham a surgir ao longo da vigência contratual.

No que se refere ao conjunto de elementos que compõem a solução, destaca-se, inicialmente, a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo o apoio na análise de Declarações do ITR (DITRs), verificação de consistência e veracidade das informações prestadas pelos contribuintes, orientação quanto à aplicação da legislação tributária e suporte na condução dos procedimentos fiscais, inclusive no que tange à observância de prazos legais e administrativos.

A solução contempla, ainda, o apoio técnico à formalização dos atos administrativos inerentes à fiscalização, incluindo a elaboração, revisão e organização de documentos fiscais, bem como a estruturação dos Processos Administrativos Fiscais (PAFs), de modo a assegurar conformidade com os normativos da Receita Federal do Brasil e com a legislação vigente.

Deverá ser assegurado suporte técnico contínuo durante toda a execução contratual, preferencialmente por meios remotos, de forma a garantir atendimento tempestivo às demandas da Administração, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das ações fiscais em curso e orientação quanto às melhores práticas aplicáveis à fiscalização do ITR.

Como elemento integrante da solução, deverá ser disponibilizado recurso tecnológico adequado à gestão dos processos de fiscalização, com funcionalidades compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, permitindo o registro, organização, acompanhamento e controle das atividades realizadas, bem como a consolidação de informações relevantes para a tomada de decisão.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a solução deverá assegurar o pleno funcionamento dos recursos disponibilizados durante toda a vigência contratual, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas, correção de eventuais falhas, atualização de funcionalidades e adequação a alterações normativas que impactem os procedimentos de fiscalização do ITR. A assistência técnica deverá ser prestada de forma contínua, com prazos compatíveis com a criticidade das demandas, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos à Administração.

A solução também deverá contemplar ações de orientação e capacitação dos servidores envolvidos, com o objetivo de promover a adequada utilização dos recursos disponíveis e a assimilação dos procedimentos técnicos necessários ao desempenho das atividades, contribuindo para a gradual autonomia da equipe municipal.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, a solução abrange todas as etapas necessárias à sua efetiva implementação e operação, incluindo:

(i) a disponibilização inicial dos serviços e recursos necessários ao início das atividades; (ii) a fase de execução continuada, com suporte técnico permanente e acompanhamento das rotinas de fiscalização; (iii) a manutenção e atualização dos meios utilizados, assegurando sua adequação ao longo do tempo; e (iv) o encerramento contratual, com a devida transição de conhecimentos e informações à Administração, de modo a preservar a continuidade das atividades após o término do contrato.

Por fim, ressalta-se que todos os elementos da solução deverão atuar de forma integrada e coordenada, garantindo suporte técnico contínuo, confiabilidade das informações, regularidade dos procedimentos e alinhamento às exigências legais e normativas aplicáveis, de modo a viabilizar o adequado exercício da competência fiscalizatória do Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento do objeto justifica-se pela natureza integrada, interdependente e funcionalmente indissociável dos elementos que compõem a solução necessária ao atendimento da demanda, quais sejam: apoio técnico especializado à fiscalização do ITR, disponibilização de recursos tecnológicos para gestão dos processos, suporte contínuo e capacitação dos servidores.

Embora, em tese, seja possível a contratação separada de cada um desses componentes — como software, treinamento e consultoria —, tal estratégia apresenta desvantagens relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico, que podem comprometer a efetividade da contratação.

Na hipótese de parcelamento, com contratações distintas, haveria risco de incompatibilidade entre soluções tecnológicas e metodológicas, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar padrões, sistemas e fluxos de trabalho não integrados. Isso dificultaria a comunicação entre as ferramentas utilizadas, prejudicaria a organização das informações e comprometeria a rastreabilidade e a padronização dos procedimentos de fiscalização.

Além disso, a fragmentação da contratação implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo da Administração o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, com diferentes obrigações, prazos e responsabilidades. Tal cenário aumentaria o risco de falhas na execução, sobreposição de atividades, lacunas de responsabilidade e dificuldades na apuração de eventuais inadimplementos.

Outro ponto crítico refere-se à diluição de responsabilidades, uma vez que, diante de problemas operacionais ou inconsistências nos resultados, poderia haver dificuldade em identificar qual fornecedor seria responsável pela falha, especialmente quando envolver interação entre sistema, suporte técnico e execução das atividades. Isso comprometeria a eficiência da fiscalização e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também pode resultar em perda de ganhos de escala e de sinergia, uma vez que a contratação conjunta tende a permitir melhor aproveitamento dos recursos, redução de custos indiretos e maior alinhamento entre os componentes da solução. Ademais, a integração dos serviços favorece a otimização dos fluxos de trabalho e a obtenção de resultados mais consistentes.

Por outro lado, a contratação conjunta em item único apresenta vantagens significativas, tais como:

- (i) integração plena entre os componentes da solução, assegurando compatibilidade técnica e operacional;
- (ii) centralização da responsabilidade contratual, facilitando a gestão, fiscalização e eventual responsabilização;
- (iii) padronização dos procedimentos e fluxos de trabalho;
- (iv) maior eficiência na execução, com redução de retrabalhos e inconsistências;
- e (v) melhor relação custo-benefício, decorrente da sinergia entre os serviços prestados.

Dessa forma, considerando que os elementos que compõem a solução são intrinsecamente conectados e que sua execução isolada comprometeria a eficiência, a economicidade e a efetividade da contratação, conclui-se que o não parcelamento do objeto, com sua contratação em item único, é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por objetivo gerar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão tributária municipal, especialmente no que se refere à fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Tais benefícios podem ser analisados sob diferentes perspectivas:

a. Economicidade

A contratação possibilitará a ampliação da capacidade de fiscalização e, consequentemente, o aumento da arrecadação própria do Município, mediante a identificação de inconsistências, omissões ou irregularidades nas declarações apresentadas pelos contribuintes. Ademais, ao evitar a perda de créditos tributários em razão do decurso do prazo decadencial, a medida contribui diretamente para a preservação de receitas públicas. Sob outro aspecto, a solução adotada evita custos estruturais mais elevados que seriam



necessários para ampliação permanente do quadro de pessoal, representando melhor relação custo-benefício no curto e médio prazo.

b. Eficiência

A atuação integrada e contínua permitirá maior celeridade na análise das Declarações do ITR (DITRs), no tratamento do passivo existente e no acompanhamento das novas demandas, reduzindo o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos fiscais. A padronização de rotinas, o apoio técnico especializado e a organização das informações contribuirão para a otimização dos fluxos de trabalho e para a redução de retrabalhos e inconsistências.

c. Eficácia

A contratação aumentará a capacidade do Município de alcançar os resultados esperados no exercício da fiscalização tributária, garantindo maior abrangência das ações fiscais, melhor qualidade das análises realizadas e maior assertividade na constituição dos créditos tributários. Com isso, será possível atender de forma mais efetiva às competências delegadas pela Receita Federal do Brasil.

d. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A solução permitirá que o fiscal municipal atualmente credenciado atue de forma mais estratégica e qualificada, com suporte técnico adequado para execução de suas atividades, reduzindo sobrecarga operacional e aumentando sua produtividade. Além disso, a capacitação e orientação técnica contribuirão para o desenvolvimento das competências dos servidores envolvidos, promovendo maior autonomia administrativa ao longo do tempo.

e. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros

A utilização de meios organizados e sistematizados para a condução das atividades de fiscalização permitirá melhor gestão das informações, dos processos e dos prazos, reduzindo desperdícios e otimizando o uso dos recursos disponíveis. A contratação contínua e integrada evita a fragmentação de despesas e possibilita maior controle sobre os custos envolvidos.

f. Melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade

O fortalecimento da fiscalização do ITR contribui para a promoção da justiça fiscal, assegurando que os contribuintes cumpram adequadamente suas obrigações tributárias. Isso reforça a equidade na tributação e a confiança da sociedade na atuação da Administração Pública. Além disso, o aumento da arrecadação própria permite ao Município ampliar sua capacidade de investimento em políticas públicas, refletindo em melhores serviços à população.

Em síntese, a contratação almeja não apenas resolver limitações operacionais existentes, mas também promover ganhos estruturais na gestão tributária municipal, assegurando maior eficiência, eficácia e sustentabilidade na atuação administrativa, em benefício direto e indireto da coletividade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução contratual e a efetividade da solução a ser implementada, a Administração deverá adotar, previamente à formalização da contratação, um conjunto de providências operacionais e organizacionais, não relacionadas diretamente ao trâmite licitatório, mas essenciais ao bom desempenho das atividades.

Inicialmente, é imprescindível garantir a disponibilidade de servidor municipal devidamente habilitado junto à Receita Federal do Brasil para atuação na fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), uma vez que determinadas atribuições, como a validação de procedimentos fiscais e o registro de informações nos sistemas oficiais, são de competência exclusiva do ente público conveniado. Nesse sentido, a Secretaria já dispõe de servidor apto, sendo o servidor Lucas Guerli devidamente credenciado para operar no Portal ITR e no sistema e-CAC, o que atende a esse requisito fundamental.

Adicionalmente, a Administração deverá assegurar o adequado alinhamento institucional entre o servidor responsável pela fiscalização e a futura contratada, de modo a garantir que as atividades sejam executadas de forma coordenada, com validação prévia dos atos praticados, observância das normas da Receita Federal e registro formal nos sistemas oficiais competentes.

Também será necessário organizar previamente o acervo de informações e documentos relacionados às fiscalizações em andamento ou pendentes, incluindo a consolidação da lista de DITRs a serem analisadas, a verificação do estágio de cada procedimento e a disponibilização desses dados de forma estruturada, a fim de viabilizar o início célere e eficiente da execução contratual.

Outro ponto relevante consiste na garantia de acesso aos sistemas e informações necessários à execução das atividades, devendo a Administração verificar previamente a regularidade dos acessos institucionais, credenciais e permissões do servidor responsável, bem como a disponibilidade dos dados junto aos sistemas da Receita Federal do Brasil.

Ademais, recomenda-se a definição clara de fluxos internos de trabalho, incluindo rotinas de comunicação, validação de atividades, controle de prazos e acompanhamento dos procedimentos fiscais, de modo a assegurar integração entre a equipe interna e a futura contratada, evitando retrabalhos e inconsistências.

Por fim, a Administração deverá assegurar condições mínimas de infraestrutura para o acompanhamento das atividades, incluindo ambiente administrativo adequado, meios de comunicação e suporte necessário ao servidor responsável, de forma a garantir a plena execução das atividades e o alcance dos resultados esperados.

Tais providências são essenciais para que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, coordenada e em conformidade com as exigências legais e operacionais aplicáveis à fiscalização do ITR.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo licitatório. A execução do objeto ocorre de forma autônoma, não dependendo de outras contratações vigentes ou planejadas para que seus resultados sejam alcançados, tampouco gerando necessidade de vínculos contratuais acessórios ou complementares.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação pretendida apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e de baixa magnitude, tendo em vista que se trata, em essência, de prestação de serviços técnicos de natureza intelectual. Ainda assim, é possível identificar alguns potenciais impactos associados à sua execução, bem como estabelecer medidas mitigadoras adequadas.

Um dos principais impactos refere-se ao consumo de energia elétrica, decorrente da utilização contínua de equipamentos de informática e sistemas digitais necessários à execução das atividades. Como medida mitigadora, recomenda-se a adoção de boas práticas de eficiência energética, como o uso racional dos equipamentos, configuração de modos de economia de energia e priorização de soluções tecnológicas com menor consumo energético.

Outro impacto relevante está relacionado ao uso de recursos naturais, especialmente papel, em razão da eventual impressão de documentos administrativos e fiscais. Para mitigar esse impacto, deverá ser priorizada a tramitação eletrônica de documentos, o armazenamento digital de informações e, quando indispensável a impressão, a utilização de papel reciclado e a adoção de práticas de impressão consciente.

Também se identifica o potencial impacto decorrente da geração de resíduos eletrônicos, ainda que indireta, em função da utilização de equipamentos tecnológicos ao longo do tempo. Como medida preventiva, recomenda-se que a Administração adote práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o descarte ambientalmente correto de equipamentos obsoletos, em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, eventual necessidade de deslocamentos para atividades presenciais pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Nesse sentido, recomenda-se priorizar, sempre que possível, o uso de meios remotos de comunicação e suporte técnico, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e, conseqüentemente, o impacto ambiental associado.



Por fim, destaca-se que a própria natureza da solução, ao incentivar a digitalização, a organização de processos e a redução do uso de meios físicos, tende a contribuir positivamente para a sustentabilidade ambiental, promovendo maior racionalização no uso de recursos.

Dessa forma, embora os impactos ambientais identificados sejam limitados, a adoção das medidas mitigadoras propostas contribui para assegurar que a execução contratual ocorra de maneira alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, apresentando fundamentos consistentes sob os aspectos técnico e econômico, além de alinhamento com o interesse público.

Sob a perspectiva técnica, a solução mostra-se plenamente viável, uma vez que permite suprir de forma imediata e eficaz as limitações operacionais atualmente existentes no Município, especialmente a insuficiência de capacidade de fiscalização decorrente da existência de apenas um servidor credenciado. A prestação integrada e contínua de apoio técnico especializado possibilita a ampliação da capacidade de análise das Declarações do ITR (DITRs), o adequado tratamento do passivo existente e o acompanhamento das novas demandas, garantindo maior regularidade, padronização e segurança nos procedimentos fiscais.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que o custo estimado é significativamente inferior ao potencial incremento de arrecadação decorrente da intensificação das ações de fiscalização. A atuação mais eficiente tende a identificar inconsistências e omissões nas declarações, possibilitando a constituição de créditos tributários que, na ausência de fiscalização, poderiam não ser lançados ou até mesmo serem alcançados pela decadência. Dessa forma, a contratação não deve ser vista apenas como despesa, mas como investimento com elevado potencial de retorno financeiro ao Município.

A análise comparativa com outras alternativas reforça essa conclusão. A execução direta, com ampliação da estrutura interna, mostra-se inviável no curto prazo, diante da indisponibilidade de pessoal capacitado e do tempo necessário para formação técnica adequada. Já a contratação de serviços fragmentados ou pontuais não atende à necessidade de continuidade, integração e acompanhamento sistemático das atividades, reduzindo a efetividade das ações fiscais. Em contrapartida, a solução escolhida reúne, de forma integrada, os elementos necessários para assegurar eficiência operacional, suporte técnico contínuo e melhoria dos resultados.

Além disso, a contratação contribui para mitigar riscos relevantes, como a perda de créditos tributários em razão do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, o que reforça seu caráter estratégico para a sustentabilidade financeira do Município. Considerando o estoque atual de fiscalizações pendentes e a limitação histórica de atendimento, há indicativos concretos de que a ampliação da capacidade operacional poderá resultar em ganhos arrecadatários expressivos, superando o investimento necessário para a execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **tecnicamente adequada, economicamente viável e vantajosa para a Administração Pública**, apresentando potencial para promover ganhos de eficiência, aumento de arrecadação e fortalecimento da gestão tributária municipal, em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCOS

A seguir, apresenta-se o mapeamento dos principais riscos associados à contratação pretendida, considerando as especificidades do objeto e do contexto operacional do Município:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
1	Baixa competitividade no certame	Média	Alta	Propostas com preços elevados ou desertas	Elaboração de TR com requisitos não restritivos; ampla divulgação do edital

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
2	Direcionamento indevido da contratação	Baixa	Alta	Nulidade do processo, responsabilização dos agentes públicos	Definição de requisitos genéricos e funcionais; vedação de especificações exclusivas; revisão jurídica prévia
3	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Média	Alta	Execução ineficiente, retrabalho, prejuízo à fiscalização	Exigência de atestado de capacidade técnica compatível; análise criteriosa da habilitação
4	Dependência excessiva da contratada	Média	Média	Perda de autonomia da Administração	Previsão de transferência de conhecimento e capacitação de servidores
5	Falhas na integração entre contratada e servidor responsável	Média	Alta	Atrasos, inconsistências nos procedimentos fiscais	Definição prévia de fluxos de trabalho e responsabilidades
6	Não utilização adequada dos sistemas oficiais (Portal ITR/e-CAC)	Baixa	Alta	Irregularidades nos registros fiscais	Garantia de atuação do servidor credenciado; validação de todos os atos
7	Perda de prazos fiscais (decadência)	Média	Alta	Perda de créditos tributários	Controle rigoroso de prazos; acompanhamento contínuo
8	Problemas na execução do suporte técnico	Média	Média	Interrupção das atividades, baixa produtividade	Previsão contratual de prazos de atendimento e SLA
9	Falhas na solução tecnológica disponibilizada	Média	Média	Perda de dados, desorganização das informações	Exigência de manutenção contínua e suporte técnico
10	Rotatividade ou indisponibilidade do fiscal municipal	Baixa	Alta	Paralisação ou prejuízo à execução contratual	Manutenção de substituto eventual; registro e padronização de processos
11	Resistência ou baixa adaptação dos servidores	Baixa	Média	Subutilização da solução contratada	Previsão de capacitação contínua e suporte técnico
12	Vazamento ou uso indevido de dados fiscais	Baixa	Alta	Responsabilização legal e prejuízos institucionais	Cláusulas de sigilo; controle de acesso; conformidade com legislação
13	Subestimação ou superestimação do valor da contratação	Baixa	Média	Ineficiência econômica ou fracasso do certame	Pesquisa de preços robusta com uso de múltiplas fontes e mediana
14	Atrasos na execução contratual	Média	Média	Comprometimento do cronograma de fiscalização	Estabelecimento de prazos claros e acompanhamento pelo fiscal

Para mitigar os riscos identificados, será adotado um plano de contingência integrado, estruturado com base em ações preventivas e corretivas, com foco na atuação coordenada da gestão e fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Inicialmente, será assegurada a qualidade técnica dos instrumentos de contratação, por meio da elaboração de Termo de Referência com especificações funcionais, claras e não restritivas, submetido à análise jurídica prévia, de modo a mitigar riscos de direcionamento e garantir ampla competitividade.

Durante a execução contratual, será implementado um modelo de governança operacional, com definição clara de fluxos de trabalho, responsabilidades, prazos e rotinas de comunicação entre a contratada e a Administração. Todas as atividades relevantes deverão ser validadas pelo servidor credenciado, garantindo conformidade com os normativos da Receita Federal.

Será adotado monitoramento contínuo da execução, com registro sistemático das atividades, controle de prazos fiscais e acompanhamento de indicadores de desempenho, permitindo a identificação precoce de falhas e a adoção de medidas corretivas tempestivas.

Nos casos de falhas técnicas, atrasos ou inadequações na prestação dos serviços, serão aplicadas as medidas previstas contratualmente, incluindo notificações, exigência de correção, eventual aplicação de sanções e, em último caso, rescisão contratual.

Para mitigar riscos relacionados à dependência da contratada, será exigida e acompanhada a transferência de conhecimento, garantindo que a equipe interna adquira capacidade progressiva de atuação autônoma.

No tocante à segurança da informação, serão observadas rigorosamente as normas de sigilo fiscal e proteção de dados, com controle de acessos e responsabilização da contratada por eventuais irregularidades.

A execução e o acompanhamento deste plano de contingência serão de responsabilidade direta do gestor do contrato e do fiscal do contrato, conforme designações constantes no Termo de Referência. Compete a esses agentes assegurar o cumprimento das medidas preventivas, a fiscalização da execução contratual e a adoção de providências corretivas sempre que necessário, garantindo que a contratação atenda plenamente aos objetivos estabelecidos e ao interesse público.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – II PREGÃO Nº 016/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2026 em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a fiscalização de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, incluindo provimento de software e/ou plataforma digital para gestão de processos, e treinamento de servidores para seu uso, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – III PREGÃO Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº **016/2026** do Município de Maria Helena-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **016/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **016/2026** do Município de Maria Helena-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO – IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 016/2026 MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: XXXXXXXXX

Nº Processo Administrativo: XXXXXXXXXX

Nº do Contrato: XXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXX com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o NºXXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) XXXXXXXXXXXX Nº XXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXX, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é conforme quadro demonstrativo de lotes registrados.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimado conforme proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo *disposto no edital*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo disposto em edital.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.3.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.3.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.4. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.4.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: XXXXX

13.1.2. Fonte de Recursos: XXXXXXXX

13.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

13.1.4. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapr.gov.br

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maria Helena, XX de XXXXXXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

